



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



## REQUISIÇÃO

Ilmo. Sr.:

**LUCAS MARCOS RIBEIRO**

Responsável pelo Setor de Compras

Prezado Senhor:

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo, venho requerer providências quanto à inscrição dos servidores desta casa Srs. Euler José Fonseca e Sebastião Rinaldo Nascimento, no curso sobre “DIAGNÓSTICO DA LEGISLATURA 2017/2020 E AS MEDIDAS QUE AINDA PODEM SER FEITAS NO ÚLTIMO ANO DO MANDATO”, (folder anexo).

Justifico que o conhecimento sobre os temas que serão abordados é de fundamental importância, pois os assuntos tratados são extremamente relevantes para prevenção de falhas nos atos deste Legislativo que porventura possam futuramente importar em procedimentos irregulares.

Portanto, com a intenção de sempre exercer as funções dentro da legalidade e prezando pelo melhor desempenho possível dos servidores atendendo o que determina a legislação, o aperfeiçoamento dos servidores do legislativo é fundamental para o bom desempenho dos trabalhos, resultando em melhorias efetivas nos serviços prestados à população.

Santo Antônio do Amparo, 03 de março de 2020.

  
**LEANDRO VITOR ALVARENGA**  
Presidente da Câmara

# DIAGNÓSTICO DA LEGISLATURA 2017/2020 E AS MEDIDAS QUE AINDA PODEM SER FEITAS NO ÚLTIMO ANO DO MANDATO

**Data:** 10 a 13 de Março

## Local

Sede Instituto Plenum Brasil: Avenida do Contorno 6321, 9º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG.

\*Solicite lista de hotéis e estacionamentos parceiros.

## Programa:

### Módulo 1 - Reforma eleitoral e os impactos na câmara municipal

- Nova lei e mudanças eleitorais
- Principais resoluções do TSE para 2020
- Entendimentos do tribunal de contas e TRE para os municípios
- Vedações e cuidados ano eleitoral
- Publicidade, redes sociais e propaganda antecipada. Cuidados.

### Módulo 2 - Modernização legislativa municipal

- Emendas constitucionais, leis federais e estaduais que afetaram as políticas públicas municipais durante o mandato do vereador;
- Alterações necessárias do mandato 2016/2020 na:
  - Código de Posturas
  - Código de Obras
  - Plano Diretor
  - Legislação ambiental municipal
  - Leis em defesa dos animais
  - Plano de cargos, carreiras e vencimentos
  - Leis orçamentárias
- Leis modernas que podem ser implementadas no último ano de mandato.

### Módulo 3 - Avaliação e medidas para último ano do mandato

- Atividades parlamentares que podem ser desenvolvidas com a população
- CPI's, julgamento de contas e Comissões processantes no último ano de mandato;
- Medidas anticorrupção no âmbito municipal
- Aumento e diminuição de subsídios no ano eleitoral

## Cronograma

### 10/03 - Terça-Feira

Credenciamento: das 14h às 17h.  
\* entrega materiais e inscrições

### 11/03 - Quarta-Feira

Painel 1: das 8h às 12h; café 10h às 10:30  
Mesa redonda e estudo de casos concretos: 14h às 16

### 12/03 - Quinta-Feira

Painel 2: das 8h às 12h; café 10h às 10:30  
Mesa redonda e estudo de casos concretos: 14h às 16h

### 13/03 - Sexta-Feira

Painel 3: das 8h às 12h; café 10h às 10:30  
Encerramento e entrega dos certificados.



## Investimento

\*R\$ 590,00, até a data do curso. **R\$ 520,00**

\* Pagamento boleto, transferência, cheque ou dinheiro.

## Palestrantes:

### Raphael Rodrigues



Doutorando e mestre em direito público pela UFMG.

### João Lembi



Advogado formado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, mestre em Direito Público e Coordenador da Escola de Vereadores Assessores do Instituto Plenum Brasil. Assessor jurídico com atuação em diversas Câmaras do Estado de Minas Gerais.

\* A Plenum reserva-se o direito de cancelar qualquer evento em caso fortuito, por força maior, ou por falta de quórum e não se responsabiliza por inscrições não efetuadas previamente pelo site.

\* Sugerimos que a compra da passagem e pagamento prévio de hospedagem se dê apenas após a confirmação do evento.

\* Certificados com carga horária total somente após a presença em 75% das atividades obrigatórias.



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



Ilma. Sra.:

**ADRIANA LELIS CEREDA SILVA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhora Presidente:

Para efetivação da solicitação do Presidente, com intuito de trazer conhecimento à membros deste Legislativo, através da participação dos servidores desta casa Srs. Euler José Fonseca e Sebastião Rinaldo Nascimento, no curso sobre “DIAGNÓSTICO DA LEGISLATURA 2017/2020 E AS MEDIDAS QUE AINDA PODEM SER FEITAS NO ÚLTIMO ANO DO MANDATO”, realizado pelo Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda, entre os dias 11, 12 e 13 de março do corrente ano, solicito de V. Sa. Providências para abertura do procedimento respectivo uma vez a despesa se enquadra no Art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso VI da Lei Federal 8.666/93.

Segue preço de referência:

Item	Quantidade	Descrição	Valor de Referência
1	2	CURSO SOBRE “DIAGNÓSTICO DA LEGISLATURA 2017/2020 E AS MEDIDAS QUE AINDA PODEM SER FEITAS NO ÚLTIMO ANO DO MANDATO”	R\$ 520,00
<b>Estimativa Global</b>			<b>R\$ 1.040,00</b>

Santo Antônio do Amparo, 03 de março de 2020.

  
**LUCAS MARCOS RIBEIRO**  
Setor de Compras



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



## TERMO DE REFERÊNCIA

### OBJETO(S)

Tem este termo de referência como objeto a inscrição dos servidores desta casa Srs. Euler José Fonseca e Sebastião Rinaldo Nascimento, no curso sobre “DIAGNÓSTICO DA LEGISLATURA 2017/2020 E AS MEDIDAS QUE AINDA PODEM SER FEITAS NO ÚLTIMO ANO DO MANDATO”

Item	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor R\$
1	CURSO SOBRE “DIAGNÓSTICO DA LEGISLATURA 2017/2020 E AS MEDIDAS QUE AINDA PODEM SER FEITAS NO ÚLTIMO ANO DO MANDATO”	UN	2	520,00
<b>Valor Total</b>				<b>1.040,00</b>

### JUSTIFICATIVA DO OBJETO

Justifico que o conhecimento sobre os temas que serão abordados é de fundamental importância, pois os assuntos tratados trarão conhecimento fundamental para prevenção de falhas nos atos deste Legislativo que porventura possam futuramente importar em procedimentos irregulares.

Portanto, com a intenção de sempre exercer as funções legislativas dentro da legalidade e prezando pelo melhor desempenho possível no que determina a legislação, o aperfeiçoamento dos servidores do legislativo é fundamental para o bom desempenho dos trabalhos, resultando em melhorias efetivas nos serviços prestados à população.

### LOCAL DE ENTREGA OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os participantes deverão comparecer no local indicado pelo Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil, na Av. do Contorno, 6.321 – 9º andar, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte – CEP 30.110-933, nos dias 11, 12 e 13 de março, no horário de 08h00m às 16h00m.

### PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Com a comprovação de comparecimento e participação dos inscritos durante os dias e horários ora agendados, alcançando os objetivos, será emitido o Certificado de Conclusão encerrando a execução do objeto, e elaboração de relatório específico de viagem.



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro  
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG  
Fone: (35) 3863-1701



## ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ACEITE DA MERCADORIA

Fica indicado como Fiscal de Execução do Serviço e/ou Aceite da Mercadoria o(a) servidor(a) ADRIANA LELIS CEREDA SILVA, CPF 695.427.166-72, Telefone (35) 99982-0618, E-mail adriana.cereda@camarasaa.mg.gov.br.

Em sua ausência fica responsável o(a) servidor(a) LUCAS MARCOS RIBEIRO, CPF113.414.796-17, Telefone (35) 99879-3797, E-mail lucas@camarasaa.mg.gov.br.

## ESTIMATIVA DE VALOR

O Valor estimado foi definido pela empresa que promoverá o evento haja visto que a opção se fez pela confiança, capacidade técnica reconhecida, dentre outros requisitos que se enquadram no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993.

Seguem anexo ao processo folder completo com valor de investimento, conteúdo programático e palestrante(s).

## A VERACIDADE DA ESTIMATIVA DE PREÇO

O comprovante do valor que compõe este Termo de Referência foi por mim obtido e rubricado (fls. 02 - 02), afirmando sua veracidade e representam o único resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria (Art. 25, Inc. II combinado com o inciso VI do Art. 13 da Lei 8.666/93).

Ressaltando que, devido a negociação, a empresa concederá desconto, ficando a inscrição no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) por participante, ao invés de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) como previsto no folder.

  
Lucas Marcos Ribeiro

Setor de Compras/Licitação, 03 de março de 2020.

## CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

Conforme o Artigo 73 da Lei 8.666/93:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

### I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;



## Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

### **II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:**

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Santo Antônio do Amparo, 03 de março de 2020.

ADRIANA LELIS CEREDA SILVA  
Assessora Parlamentar – Presidente da CPL

**De Acordo,**

LEANDRO VITOR ALVARENGA  
Presidente



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



Exmo. Senhor:

**LEANDRO VITOR ALVARENGA**

Presidente da Câmara Municipal

**Santo Antônio do Amparo/MG**

Senhor Presidente:

Mediante requisição de Vossa Excelência para efetuar a inscrição dos servidores desta casa Srs. Euler José Fonseca e Sebastião Rinaldo Nascimento, no curso sobre “DIAGNÓSTICO DA LEGISLATURA 2017/2020 E AS MEDIDAS QUE AINDA PODEM SER FEITAS NO ÚLTIMO ANO DO MANDATO”, venho a presença de V. Exa. solicitar que seja autorizada a abertura de Compra Direta mediante processo de Inexigibilidade, uma vez que o objeto da despesa se enquadra no disposto no Art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso VI da Lei Federal 8.666/93, conforme demonstrado nos documentos anexos.

Item	Quantidade	Descrição	Valor de Referência
1	2	CURSO SOBRE “DIAGNÓSTICO DA LEGISLATURA 2017/2020 E AS MEDIDAS QUE AINDA PODEM SER FEITAS NO ÚLTIMO ANO DO MANDATO”	R\$ 520,00
<b>Estimativa Global</b>			<b>R\$ 1.040,00</b>

Santo Antônio do Amparo, 03 de março de 2020.

**ADRIANA LELIS CEREDA SILVA**  
Presidente da C P L



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



## AUTORIZAÇÃO

À  
Comissão Permanente de Licitação/Setor de Compras

Em atendimento à solicitação da Presidente da CPL, AUTORIZO a abertura de Compra Direta, para efetivar a inscrição dos servidores desta casa Srs. Euler José Fonseca e Sebastião Rinaldo Nascimento, no curso sobre “DIAGNÓSTICO DA LEGISLATURA 2017/2020 E AS MEDIDAS QUE AINDA PODEM SER FEITAS NO ÚLTIMO ANO DO MANDATO”, que será ministrado pelo Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda, durante os dias 11, 12 e 13 de março do corrente ano.

Contudo, para abertura de respectivo processo, o Setor de Licitações deverá solicitar do Setor Contábil pronunciamento quanto a dotação por conta da qual correrá a despesa e ainda a disponibilidade de recurso financeiro, e também à Assessoria Jurídica para pronunciar sobre a legalidade dos tramites realizados.

Santo Antônio do Amparo, 03 de março de 2020.

  
**LEANDRO VITOR ALVARENGA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



Ao

Ilmo. Senhor:

**SEBASTIÃO RINALDO NASCIMENTO**

DIRETOR FINANCEIRO

Prezado Senhor:

Solicito do responsável pelo setor contábil, uma certidão de existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, informando a ficha a ser usada (elemento e subelemento) a ser utilizado no processo de Compra Direta N°008/2020, Inexigibilidade N° 003/2020, referente a inscrição dos servidores desta casa Srs. Euler José Fonseca e Sebastião Rinaldo Nascimento, no curso sobre “DIAGNÓSTICO DA LEGISLATURA 2017/2020 E AS MEDIDAS QUE AINDA PODEM SER FEITAS NO ÚLTIMO ANO DO MANDATO”, que será ministrado pelo Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda, durante os dias 11, 12 e 13 de março do corrente ano.

Na oportunidade, lembramos que os valores estimados da despesa encontram-se referenciados em documentos integrantes deste procedimento.

Santo Antônio do Amparo, 03 de março de 2020.

**ADRIANA LELIS CEREDA SILVA**  
PRESIDENTE CPL



## Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro  
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG  
Fone: (35) 3863-1701



### PARECER CONTÁBIL RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em atendimento aos dispositivos de Lei Federal 8666/93, para que possa os Setores de Compras e Licitações dar continuidade no processo de COMPRA DIRETA autuada sob o N°008/2020, INEXIGIBILIDADE N°003/2020, referente a INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES Euler José Fonseca e Sebastião Rinaldo Nascimento, no Curso sobre “DIAGNÓSTICO DA LEGISLATURA 2017/2020 E AS MEDIDAS QUE AINDA PODEM SER FEITAS NO ÚLTIMO ANO DO MANDATO”, informo que existe saldo na dotação orçamentária de 2019 para 2020 na qual correrá a despesa, conforme discriminada:

#### **01.02.2.007 - 3.3.90.39 (Ficha 35)**

Na oportunidade informo, que as respectivas despesas atendem ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, uma vez que, foi considerado o impacto na execução orçamentária da Câmara Municipal.

Santo Antônio do Amparo, 03 de março de 2020.



Sebastião Rinaldo Nascimento

Assessor Contábil da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

CRC 108952/0-6



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



## PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Após análise da documentação apresentada, observando que os trâmites estão adequados, entendendo que o enquadramento da despesa está correto, existindo saldo na dotação orçamentária apresentada pelo Setor Contábil, a Comissão de Licitação é de parecer favorável à aquisição solicitada por Contratação Direta N°008/2020, Inexigibilidade N°003/2020, referente a inscrição dos servidores desta casa Srs. Euler José Fonseca e Sebastião Rinaldo Nascimento, no curso sobre “DIAGNÓSTICO DA LEGISLATURA 2017/2020 E AS MEDIDAS QUE AINDA PODEM SER FEITAS NO ÚLTIMO ANO DO MANDATO”, que será ministrado pelo Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda, durante os dias 11, 12 e 13 de março do corrente ano, estando o procedimento legalmente amparado pelo Artigo 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso VI da Lei 8.666/93 e alterações.

PROPONENTE	VALOR R\$	HABILITADO(A)	
		SIM	NÃO
Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda, CNPJ 21.650.715/0001-60	R\$ 1.040,00	( X )	( )
<b>OBSERVAÇÃO:</b> Nada Consta			

Este é o Parecer.

Seguem anexo o processo completo para apreciação da Assessoria Jurídica.

Santo Antônio do Amparo/MG, 03 de março de 2020.

**ADRIANA LELIS CEREDA SILVA**  
Presidente da C P L

**EDER ZOPELARO VIEIRA**  
MEMBRO DA CPL

**VANTUIR ALVES DOS SANTOS**  
MEMBRO DA CPL

À  
Assessoria Jurídica  
CÂMARA MUNICIPAL  
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

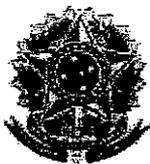


NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.650.715/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/2015	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO PLENUM BRASIL	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOSE FELIX DE ARAUJO	NÚMERO 20	COMPLEMENTO SALA 202	
CEP 30.840-560	BAIRRO/DISTRITO MANACAS	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO HOST.AZEVEDO@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 9207-3041		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2015		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

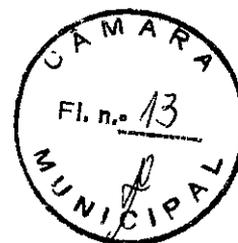
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/02/2020 às 19:04:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA  
CNPJ: 21.650.715/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

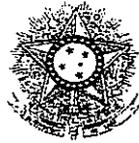
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:10:12 do dia 30/01/2020 <hora e data de Brasília>.

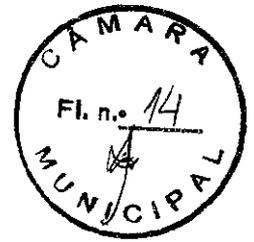
Válida até 28/07/2020.

Código de controle da certidão: **0726.A594.C9A9.8527**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.650.715/0001-60

Certidão nº: 4293381/2020

Expedição: 11/02/2020, às 19:00:32

Validade: 08/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.650.715/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

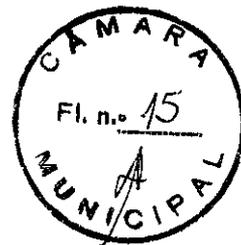
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura de Belo Horizonte  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Subsecretaria da Receita Municipal

## DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

### REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABCDMLNJMJ**

Documento/Certidão nº **12.912.044** Exercício: **2020**

Emissão em: **11/02/2020**

Requerimento em: **19:01:47**

Validade: **12/03/2020**

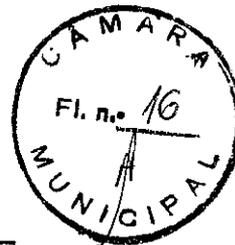
Nome: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA**  
CNPJ: **21.650.715.0001.60**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 21.650.715/0001-60

**Razão Social:** INSTITUTO DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA ME

**Endereço:** R DA BAHIA 1345 SALA 1506 / CENTRO / BELO HORIZONTE / MG /  
30160-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/02/2020 a 10/03/2020

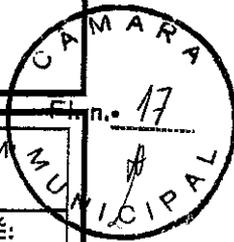
**Certificação Número:** 2020021006505883460460

Informação obtida em 11/02/2020 19:02:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM  
11/02/2020

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
11/05/2020

NOME: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA

CNPJ/CPF: 21.650.715/0001-60

LOGRADOURO: RUA JOSE FELIX DE ARAUJO

NÚMERO: 20

COMPLEMENTO:

BAIRRO: MANACAS

CEP: 30840560

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou Inscritos em Dívida Ativa.

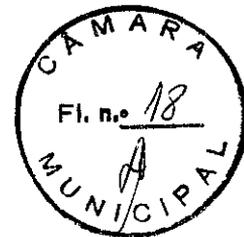
IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000382959959



**Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo**  
Avenida José Ananias de Aguiar – 81 - Centro  
37.262-000 Santo Antônio do Amparo - MG

## **PARECER JURÍDICO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2020**

**PREÂMBULO**

**De: EULER JOSE FONSECA- ASSESSOR JURÍDICO**

**Para: LEANDRO VITOR ALVARENGA- DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**DADOS DOS CONTRATADOS**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL LTDA**, estabelecida na Rua José Felix de Araújo, 20, Bairro Manacás, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.650.715/0001-60, neste ato representado pelo Diretor Sr. **André Azevedo Gonçalves**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG.

**Sr. Presidente**

Preliminarmente, cabe-nos avaliar as circunstâncias que cercam a proposta de aquisição do bem objeto deste expediente. Sob o ponto de vista da essencialidade do objeto, não há que se ter dúvida sobre tratar-se de uma finalidade precípua da Câmara Municipal, que deve buscar na lei de licitação uma forma rápida de atendimento, sob pena de perecimento do bem maior de cada indivíduo. O caminho adequado a ser escolhido, ao menos preliminarmente, parece ser a dispensa de licitação, situação que passaremos a analisar.

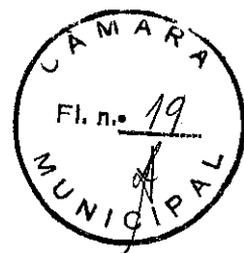
### **2.0 – DA EXCLUSÃO DA NECESSIDADE DE COMPETIÇÃO**

1.1– É cediço que a contratação de serviços na administração pública, via de regra, devem ser precedidas por licitação para assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

Contudo, o mesmo dispositivo constitucional, faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensa ou inexe a instauração de procedimento de licitação.

Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas, ou de certa exclusividade, ou ainda por necessidade de atendimento a uma situação qualquer, isto é, questões circunstanciais.

**Assim, Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**



**Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo**  
Avenida José Ananias de Aguiar – 81 - Centro  
37.262-000 Santo Antônio do Amparo - MG

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

1.2. Ora, a lei faz remissão ao artigo 13 onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias etc. Neste sentido, entendemos que aí estão incluídas as assessorias e consultorias técnicas jurídicas; Ademais, a lei apresenta como requisitos para contratação, como ensina o doutrinador JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, em seu Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, páginas 293-294, o seguinte sobre tais requisitos:

a) Serviços Técnicos Especializados. “O Serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica”.

b) Notória Especialização. “Aqueles que desfrutam de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade.

A Lei considera o profissional ou a empresa conceituada em seu campo de atividade. Tal conceito deve ter vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero.”

c) Natureza Singular. “Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor.”

Neste ponto, o autor cita EROS ROBERTO GRAU que afirma: “singularidade são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização.”

Acertado é o entendimento do doutrinador, eis que o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO sumulou a matéria com o seguinte enunciado:

**SÚMULA Nº 039/TCU**

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

## **2.0. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

2.1 – O fato de o mesmo atendendo ao dispositivo de lei e praticando preços combatíveis e às vezes abaixo dos valores de mercado.



**Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo**  
Avenida José Ananias de Aguiar – 81 - Centro  
37.262-000 Santo Antônio do Amparo - MG

### **3.0 – DO OBJETO**

3.1 – Inscrição de Servidores desta Casa Legislativa do curso de **DIAGNOSTICO DA LEGISLATURA 2017/2020, EAS MEDIDAS QUE AINDA PODEM SER FEITAS NO ÚLTIMO ANO DO MANDATO.**

### **4.0 - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - A Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo (MG), usando recursos próprios demonstrados pelo departamento contabilidade, que existe dotação orçamentária que promoverá considerável economia, vez que os preços praticados pelo contratado em questão, como já dito alhures, é compatível e em boa parte, bem menor que os praticados no mercado. Assim, a justificativa dos preços não poderia encontrar melhor fundamento, pelo valor de R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais).

### **5.0. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - Verificamos nos autos, documento com a comprovação de suficiência orçamentária para contratação do objeto deste contrato, conforme exige a Lei de Licitação, art. 14.  
**01.02.2.007-3.3.90.39 (ficha 35)**

### **6.0. DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. - O Foro da Comarca de Bom Sucesso (MG) é o competente para dirimir qualquer questão que possa surgir sobre a pactuação objeto deste expediente, renunciando, desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

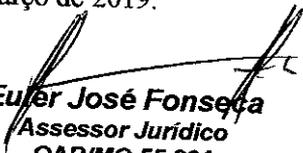
6.2 - Os prazos para execução dos serviços devem ser rigorosamente cumpridos, sob pena de aplicação, no que couber e na proporção devida, das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Pelo acima exposto, e de acordo com o encaminhamento a nós efetuado, somos de parecer favorável à **dispensa de licitação para a contratação de serviços.**

Assim, remetemos nosso Parecer a Vossa Senhoria, para que, caso assim seja desejado, se proceda a ratificação, bem como que se tome as demais medidas cabíveis, para que assim produza todos os seus efeitos previstos em Lei, especialmente os dispostos no art. 26 da Lei 8.666/93.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Santo Antônio do Amparo – MG, 03 de Março de 2019.

  
**Euler José Fonseca**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 55.861



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



## AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve: Determinar o início da execução do objeto de Processo de Compra Direta nº008/2020, Inexigibilidade nº003/2020, referente a inscrição dos servidores desta casa Srs. Euler José Fonseca e Sebastião Rinaldo Nascimento, no curso sobre “DIAGNÓSTICO DA LEGISLATURA 2017/2020 E AS MEDIDAS QUE AINDA PODEM SER FEITAS NO ÚLTIMO ANO DO MANDATO”, que será ministrado pelo Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda, CNPJ Nº 21.650.715/0001-60.

Santo Antônio do Amparo, 03 de março de 2020.

  
**LEANDRO VITOR ALVARENGA**  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



## PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, na forma da lei Federal Nº 8.666/93, torna público que consolida e publica a quem possa interessar, principalmente para efeito de fiscalização e divulgação, tornando transparentes seus atos, o resultado do julgamento da proposta de habilitação referente à Compra Direta N°008/2020, Inexigibilidade N°003/2020, conforme abaixo discriminado:

EMPRESA	CNPJ	Valor Global
Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda	21.650.715/0001-60	R\$ 1.040,00

PROPONENTE		HABILITADO(A)	
Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda	21.650.715/0001-60	SIM ( X )	NÃO ( )
<b>OBSERVAÇÃO:</b> Nada Consta			

## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que este documento foi publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo – MG, localizada na Avenida José Ananias de Aguiar, 81, Centro, Santo Antônio do Amparo, Minas Gerais, CEP 37.262-000, em 03/03/2020.

Santo Antônio do Amparo – MG, 03 de março de 2020.

**ADRIANA LELIS CEREDA SILVA**  
Presidente da CPL